

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.220 DE 13 DE março DE 2.000.

Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.180 de 13.07.99, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No **Anexo I – Na Manutenção e Modernização do Aparelho Institucional**; Função de Governo 03 – Administração e Planejamento, Edificações Públicas, na meta parceria intergovernamental, inclui-se a ação administrativa construção de sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Garças.

II – No “**Anexo II – No Campo Desenvolvimento Econômico**”, Função de Governo Defesa Nacional e Segurança Pública, meta parceria intergovernamental, inclui-se a ação administrativa Construção da sede da Polícia Federal.

Art. 2º - Em consequência do artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir, no Orçamento Municipal vigente, os seguintes créditos especiais:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – No valor de R\$ 155.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete

03 – Adm. e Planejamento

07 – Administração

025 – Edificações Públicas

4110/1059 – Obras e Instalações/ Construção de sede para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Garças.

II – No valor de 215.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete

06 – Defesa Nacional e Segurança Pública

28 – Defesa Terrestre

166 – Operações Terrestres

4110/1060 – Obras e Instalações/Construção da sede administrativa da Polícia Federal.

Art. 3º - Como recursos para acorrer às despesas decorrentes desta lei, serão usadas as seguintes disponibilidades.

I – No caso do inciso I do artigo 2º.:

a) repasses da Procuradoria Geral

de Justiça do Estado de Mato

Grosso (Convênio nº 02/2000)..

R\$ 135.000,00

b) anulação parcial da seguinte

dotação constante do

Orçamento Municipal vigente:

07.03.13.76.449-1.046-4110.....

R\$ 20.000,00

TOTAL.....

R\$ 155.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – No caso do inciso II do artigo 2º:

- Anulação parcial e no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente: 07.03.13.77.455 – 1047 – 0238/4110.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especificamente os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.204, de 01.12.99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de março de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro
 nº 44-95 e publicada no
 Diário da Câmara Municipal.
 Barra do Garças 13/03/2000*